



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL  
CNPJ.:01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL N° 254/2016

**PROIBE COBRANÇA DE TAXA DE  
RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE  
ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE  
DAVINÓPOLIS-MA.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a cobrança por parte da Companhia Energética do  
Maranhão – CEMAR, de qualquer taxa, a título de re-ligação, no caso de corte  
por inadimplência, em todos os imóveis de abrangência do Município de  
Davinópolis-MA.

**Parágrafo Único** – A proibição de que trata o caput deste artigo não se  
aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços, quando  
requerida pelo consumidor.

**Art. 2** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando  
as disposições em contrário.

**SALA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,  
ESTADO DO MARANHÃO**, aos 10 dias do mês de junho de 2016.

**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal